

Lei nº 335/2007

Dispõe sobre a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Cria-se o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD no Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

Art. 2º – O PROERD torna-se obrigatório às escolas públicas municipais.

§ 1º - As aulas são obrigatórias na 4ª e 6ª série do ensino fundamental, sendo facultado a implantação nas demais séries.

§ 2º - A carga horária será de 10 (dez) aulas anuais, sendo uma ou duas aulas mensais

Art. 3º – O município buscará a viabilização do PROERD nas escolas públicas estaduais e particulares.

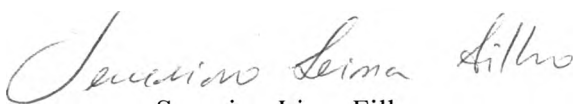
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em cinco de junho de dois mil e sete.


João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em cinco de junho de dois mil e sete.


Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão